

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE HANDEBOL - AMH**  
**CNPJ 01.837.660/0001-94**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE e DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE HANDEBOL, neste Estatuto tratada por AMH, associação civil sem fins lucrativos, fundada em 05 de fevereiro de 1997, pelas pessoas presentes à assembleia de Fundação, inscrita no CNPJ sob nº 01.837.660/0001-94, com sede e foro na Rua Estácio de Sá, 823, Zona 02, CEP 87.010-360, na Cidade de Maringá - Estado do Paraná, registrado sob nº 3.412 do Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos da Comarca de Maringá-PR, sendo uma Associação de duração indeterminada, neste estatuto denominado de "AMH".

**Artigo 2º.** A ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE HANDEBOL tem por objetivo:

- a) A prática, o estímulo e desenvolvimento do esporte do handebol, em caráter amador, promovendo cursos, treinamentos e competições em todas as categorias;
- b) Promover o esporte do handebol dentro dos padrões competitivos nacionais e internacionais;
- c) Participar de competições desportivas em nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional, quando convidado ou classificado para tais eventos;
- d) A prática de atividades esportivas e socioculturais;
- e) Funcionar como centro de apoio de crianças e adolescentes, utilizando a pratica desportiva e o desenvolvimento cultural como instrumento para melhorarem o seu nível educacional;
- f) Solidificar os valores culturais e desportivos locais, dentro de princípios éticos imprescindíveis na vida em sociedade;
- g) No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE HANDEBOL não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião;
- h) A AMH poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento;
- i) Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimentos de seus objetivos sociais;

**Parágrafo primeiro.** A fim de cumprir seus objetivos, a AMH poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

**Parágrafo segundo.** A AMH poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas visando a melhor consecução de seus objetivos, bem como filiar-se à Confederações, Federações e/ou Associações Nacionais e Internacionais da modalidade handebol.

**Artigo 3º.** A duração da ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE HANDEBOL - AMH é por prazo indeterminado.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

**Artigo 4º.** São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria da Associação, e mantenham em dia as suas contribuições estipuladas pela Assembleia Geral e que mantenham fiel obediência a este estatuto.

**Artigo 5º.** Ficam criadas 05 (cinco) categorias de associados, a saber:

- a) Fundador;
- b) Benemérito;
- c) Honorário;
- d) Atleta;
- e) Temporário;

**Artigo 6º.** São **ASSOCIADOS FUNDADORES** as pessoas físicas que participaram da Assembleia Geral de fundação da entidade, ou que tenham solicitado sua inscrição no quadro de associados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de realização da assembleia de constituição.

**Artigo 7º.** Será **ASSOCIADO BENEMÉRITO** pessoa física que venha a apoiar, prestar serviços relevantes ou que contribua com doações expressivas à AMH.

**Artigo 8º.** Será **ASSOCIADO HONORÁRIO** aquele entendido pela AMH, em virtude de suas qualidades pessoais, desportivas, morais e cívicas, proposto pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral, sendo este a título gratuito e intransferível.

**Artigo 9º.** Serão **ASSOCIADOS ATLETAS** os indivíduos que participam de treinamentos cotidianos e competições em que a AMH esteja presente.

**Artigo 10º.** Serão **ASSOCIADOS TEMPORÁRIOS** as pessoas físicas que forem admitidas e que venham a contribuir com a mensalidade fixada pela Diretoria, durante o período em que integrarem o quadro de Associados da AMH



**Artigo 11º.** Somente terão direito a voto na Assembleia Geral os associados maiores de 18 (dezoito) anos, quites com a Tesouraria.

**Artigo 12º.** Os associados com direito a voto poderão votar por procuração, passada individual a um dos demais associados com direito a voto.

**Artigo 13º.** Os associados têm direito de:

- a) Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- b) Participar, com seus dependentes, dos eventos promovidos pela AMH e das atividades esportivas, educacionais, culturais e sociais;
- c) Usufruir os benefícios oferecidos pela AMH, de acordo com a regulamentação própria e específica para cada tipo de benefício;
- d) Apresentar propostas e reivindicações à ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE HANDEBOL - AMH;
- e) Solicitar sua demissão do quadro associativo, desde que em dia com suas obrigações sociais;

**Artigo 14º.** Os associados têm o dever de:

- a) Observar e cumprir o presente Estatuto Social e as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais, bem como as decisões dos demais órgãos de administração da AMH;
- b) Comparecer às assembleias gerais;
- c) Trabalhar em prol dos objetivos da ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE HANDEBOL - AMH;
- d) Pagar pontualmente as contribuições;
- e) Abster-se de qualquer manifestação ou discussão de assuntos de natureza política, religiosa ou de classe nas dependências da AMH;

**Artigo 15º.** Os direitos e deveres inerentes à qualidade de associado são intransferíveis, ficando estabelecido que os associados não respondem, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE HANDEBOL - AMH.

**Artigo 16º.** Os associados que infringirem as determinações do presente Estatuto Social, do regimento interno ou determinação da administração, estarão sujeitos às penalidades impostas pela comissão disciplinar, sendo a exclusão dos quadros associativos a penalidade máxima, de acordo com o constante no regimento interno da AMH.

**Parágrafo primeiro.** As decisões da comissão disciplinar somente serão adotadas após ter sido concedido ao associado denunciado ampla e irrestrita defesa;

**Parágrafo segundo.** Das decisões que aplicar penalidade ao associado caberá recurso para a Diretoria e, se persistir a pena, novo recurso para a Assembleia Geral.

**CAPÍTULO III**  
**ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 17º.** São órgãos da administração da ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE HANDEBOL - AMH:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

**Título I - Das Assembleias Gerais**

**Artigo 18º.** Compete à Assembleia Geral, como órgão máximo e soberano ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE HANDEBOL - AMH:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir os administradores, mediante processo formal;
- c) Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- d) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, adquirir, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 47º;
- g) Decidir, por proposta da Diretoria, o valor da mensalidade dos Associados;
- h) Aprovar as contas da Diretoria;
- i) Aprovar o regimento interno.

**Artigo 19º.** A Assembleia Geral Ordinária (AGO) realizar-se-á uma vez por ano, até o dia trinta de abril, por convocação do Presidente da Diretoria, para:

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) Discutir e julgar as contas e o balanço da Diretoria após ter sido submetido à apreciação do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor das mensalidades dos associados, mediante proposta da Diretoria;
- d) Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal a cada quadriênio;

**Artigo 20º.** A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizar-se-á sempre que convocada:



- a) Pelo presidente da Diretoria;
- b) Pela Diretoria;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) de associados quites com as obrigações sociais;

**Artigo 21º.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e por circulares ou outros meios convenientes que permitam o conhecimento da integralidade dos associados, com antecedência mínima de (10) dez dias, contendo obrigatoriamente as matérias que serão submetidas à sua apreciação, na "ordem do dia", bem como o local, dia e hora em que deverá se realizar.

**Parágrafo primeiro.** As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, pelo menos 30 minutos após, com qualquer número, desde que não haja quórum especial para a deliberação a ser discutida.

**Parágrafo segundo.** Salvo a matéria constante da alínea f do artigo 18º, em que a instalação da AGE deverá contar com pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Associados, todas as demais Assembleias Gerais deliberarão validamente pelo voto da maioria dos presentes.

## Título II - Da Diretoria

**Artigo 22º.** A ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE HANDEBOL - AMH será dirigida por uma diretoria eleita em Assembleia Geral, para um período de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

**Parágrafo único.** É vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção do presidente da entidade.

**Artigo 23º.** A Diretoria será composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-secretário, Tesoureiro, Vice-tesoureiro.

**Parágrafo primeiro.** O colégio eleitoral será constituído por todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos.

**Parágrafo segundo.** Em caso de impugnação ao direito de participação no processo eleitoral, caberá defesa prévia, que deverá ser submetida à julgamento da Diretoria.

**Parágrafo terceiro.** Havendo manutenção da impugnação ao direito de participação no processo eleitoral, a decisão do competente recurso caberá à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

**Parágrafo quarto.** O processo eleitoral será convocado mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação ou de mídia impressa e ou digital, por três vezes em um intervalo de 5 dias entre suas publicações para que se de amplo conhecimento ao pleito.

**Parágrafo quinto.** O processo eleitoral deverá ser realizado em espaço público, de preferência nas dependências da Secretaria de Esportes do Município de Maringá ou outro órgão do poder público de qualquer esfera, onde os votos serão depositados em urna opaca e lacrada, sendo assegurado o direito ao sigilo do voto individual.

**Parágrafo sexto.** A urna em que foram depositados os votos será aberta mediante supervisão de todos os postulantes aos cargos de direção, comissões e aconselhamento, ou a pessoas por eles delegados.

**Parágrafo sétimo.** O processo eleitoral pode ser acompanhado por todo e qualquer meio de comunicação.

**Artigo 24º.** Compete à Diretoria:

- a) Elaborar e executar programa anual de atividades;
- b) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- c) Propor à AGO o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- d) Manter contatos com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Contratar e demitir funcionários;
- f) Nomear Diretor Técnico, Diretor de Patrimônio e Diretor Social;
- g) Convocar a assembleia geral;
- h) Criar a ouvidoria, que será encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à AMH;
- i) Garantir a transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos e imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- j) Garantir a existência e autonomia do Conselho Fiscal;
- k) Submeter as prestações de contas anuais à AGO, precedida de parecer do Conselho Fiscal;
- l) Garantir o acesso irrestrito, a todos os associados e filiados, aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto e cultura, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da própria Associação.



- m) Respeito aos princípios definidores da gestão democrática, de forma que a administração, as decisões e as ações devem ser elaboradas e executadas de forma não hierarquizada, a fim de assegurar a participação de todos os envolvidos no cotidiano da entidade na gestão de seus trabalhos, bem como garantir transparência a toda e qualquer decisão e ação tomada ou implantada no exercício das funções atribuídas neste estatuto;

**Parágrafo único.** A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por semestre.

**Artigo 25º.** Compete ao Presidente, além de outras atribuições legais e estatutárias:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Representar a ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE HANDEBOL - AMH perante os órgãos e Administração Pública, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;
- c) Administrar a ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE HANDEBOL - AMH, assumindo o controle, dirigindo e fiscalizando todas as atividades e serviços;
- d) Executar atos administrativos, mediante autorização escrita sucessivamente numerada, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais;
- e) Assumir iniciativa de divulgação dos atos administrativos no clube;
- f) Convocar e presidir todas as sessões da Diretoria, com direito apenas a voto de desempate;
- g) Abrir as sessões da Assembleia Geral e do Diretoria;
- h) Representar a AMH em suas relações externas e, não podendo indicar outro representante;
- i) Assinar correspondências dirigidas às entidades superiores;
- j) Prestar à Diretoria, Conselho Fiscal, Assembleia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;
- k) Rubricar livros da Secretaria e Tesouraria;
- l) Proclamar o resultado das deliberações tomadas em sessão e assinar com o Secretário Geral as datas dos trabalhos depois de aprovadas;
- m) Sancionar, com sua rubrica, todos os documentos de despesas autorizadas e autorizar;
- n) Assinar em conjunto com o Secretário e Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papeis quem importem em responsabilidade;
- o) Passar a presidência ao seu substituto legal quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;
- p) Resolver, AD-REFERENDUM da Diretoria, assuntos urgentes;

**Artigo 26º.** Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- b) Auxiliar o Presidente no que for necessário;
- c) Assumir o respectivo mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- d) Prestar, de modo geral, a sua colaboração à Diretoria.

**Artigo 27º.** Ao Secretário compete:

- a) Superintender os serviços gerais da Secretaria;
- b) Redigir as atas das sessões da diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente;
- c) Organizar e assinar com o Presidente, quando for o caso, a correspondência e notas oficiais da ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE HANDEBOL - AMH, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais as respectivas cópias;
- d) Organizar e ter boa ordem o arquivo da ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE HANDEBOL - AMH;
- e) Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- f) Proceder em sessão a leitura das atas e do expediente;
- g) Receber toda correspondência da ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE HANDEBOL - AMH, providenciando junto ao Presidente sobre seu pronto despacho;
- h) Requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, tudo quanto seja necessário pagar o expediente da Secretaria;
- i) Ter em boa ordem e sob sua guarda a biblioteca da ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE HANDEBOL - AMH, atribuição que poderá confiar ao Vice-Secretário;
- j) Apresentar à Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual;
- k) Comunicar aos novos associados, dentro do prazo de 08 (oito) dias, a sua admissão ao quadro social;
- l) Assinar com o Presidente e o Tesoureiro os diplomas conferidos pelo clube;
- m) Substituir transitoriamente o Presidente no impedimento ou falta do Vice-Presidente;
- n) Enviar às entidades superiores, imprensa e Clubes coirmãos, a comunicação da eleição e da nova diretoria, com o nome de todos os membros;

**Artigo 28º.** Ao Vice-Secretário compete:



- a) Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração à Diretoria;

**Artigo 29º.** Ao Tesoureiro compete:

- a) Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) Ter em boa ordem e com clareza a escrituração da entidade, em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- c) Proceder a arrecadação da receita geral do Clube;
- d) Fazer todos os pagamentos de despesas gerais da ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE HANDEBOL - AMH, com documentação rubricada pelo Presidente Institucional;
- e) Apresentar trimestralmente à Diretoria o balancete de caixa, e no fim da gestão o balancete anual e demonstrativos das contas de despesas e receitas, a fim de serem apresentados juntamente com o relatório da Diretoria aos órgãos competentes;
- f) Organizar e apresentar em sessão da Diretoria para os devidos fins uma relação aos associados em atraso;
- g) Dirigir a fiscalização das portas nos dias de competição esportivas e festividades;
- h) Assinar juntamente com o Presidente os documentos referentes ao seu cargo;
- i) Facilitar, em tudo o que for necessário, aos membros do Conselho Fiscal para que estes possam dar cabal desempenho às suas funções;
- j) Propor à Diretoria as medidas que julgar conveniente para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE HANDEBOL - AMH;
- k) Recolher a um estabelecimento de crédito as quantias em seu poder, superiores a R\$ 50,00 (cinquenta Reais);
- l) Substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e Secretário;
- m) Apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a declaração anual de rendimentos da Associação;
- n) Assegurar aos associados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos às prestações de contas e de gestão dos relacionados com as entidades públicas do desporto.

**Artigo 30º.** A Tesouraria adotará para sua contabilidade as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

**Artigo 31º.** O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE HANDEBOL - AMH, responderá civilmente pelos mesmos, de acordo com a Lei.

**Artigo 32º.** Ao Vice Tesoureiro compete:

- a) Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o Tesoureiro no que for necessário;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração a Diretoria.

**Artigo 33º.** Compete ao Diretor de Patrimônio da Entidade:

- a) Ter sob sua guarda e inteira responsabilidade o material esportivo, educacional e cultural da Entidade e os demais patrimoniais;
- b) Zelar pela conservação desses bens;
- c) Fornecer material necessário ao bom funcionamento do Departamento Técnico da Entidade, quando solicitado pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por seu substituto legal;
- d) Distribuir e controlar, mediante requisição firmada contra recibo, todo e qualquer material esportivo ou não que esteja sob sua guarda;
- e) Apresentar à Diretoria Executiva, na primeira quinzena de dezembro, o balanço geral dos bens patrimoniais para ser anexado ao relatório daquele poder, de acordo com este Estatuto.

**Artigo 34º.** Compete ao Diretor Técnico da AMH:

- a) Presidir o Departamento Técnico da Entidade e indicar seus auxiliares;
- b) Submeter à apreciação da Diretoria da Entidade, todas as medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento desportivo desta;
- c) Requisitar material ao Diretor de Patrimônio.

**Artigo 35º.** Caberá ao Presidente representar a ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE HANDEBOL - AMH ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

**Artigo 36º.** Nenhum membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições, salvo se autorizado pela Assembleia Geral.

### **Título III - Do Conselho Fiscal**

**Artigo 37º.** O Conselho Fiscal será constituído por (03) três membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.



**Parágrafo primeiro.** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria, e os seus membros eleitos somente poderão ser destituídos por deliberação da maioria absoluta de votos de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, concedida ao conselheiro o direito de ampla defesa.

**Parágrafo segundo.** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Parágrafo terceiro.** É vedada a composição do Conselho Fiscal por membro da Diretoria.

**Artigo 38º.** O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes conferidos por Lei, bem como por seu Regimento Interno.

**Artigo 39º.** Os membros do Conselho Fiscal, associados ou não, desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

**Artigo 40º.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apreciar o Relatório Anual da Diretoria, emitindo parecer para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;
- e) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- f) Elaborar o seu Regimento Interno;
- g) Receber, processar e responder solicitações de associados ou terceiros sobre a gestão de recursos públicos recebidos, identificando-os pelo acordo formalizado, valor, prazo de vigência e sua execução.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerá o seu Presidente dentre os seus membros.

#### CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DOS ATLETAS

**Artigo 41º.** Funcionará junto a Presidência da AMH uma Comissão de Atletas composta por 03 (três) membros, obedecidas as seguintes condições:

- a) O exercício da função na Comissão de Atletas não será remunerado;
- b) Para candidatar-se a membro da Comissão de Atletas, o interessado deverá observar a forma de representatividade, exigências e procedimentos definidos pela entidade representativa dos atletas e,

em caso de inexistência, dissolução ou impedimentos desta, através de edital a ser publicado no sítio eletrônico da AMH conforme os prazos ali estabelecidos;

- c) A Comissão de Atletas deverá eleger um Presidente, dentre seus membros, o qual representará o respectivo segmento, com direito a voz e voto nas reuniões da Diretoria e nas Assembleias Gerais da AMH e, especialmente, na aprovação de regulamento de competições organizadas pela AMH;
- d) Será assegurado a participação de atletas na eleição para os cargos da entidade.
- e) A Comissão de Atletas deverá periodicamente, ao menos semestralmente, elaborar relatório da gestão de recursos públicos recebidos, identificando-os pelo acordo formalizado, valor, prazo de vigência e sua execução.

#### CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

**Artigo 42º.** O patrimônio será constituído das contribuições dos seus associados, as dotações, as doações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios, as contribuições e os incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais e estrangeiras, as receitas de aplicações de seus bens.

**Artigo 43º.** Os bens e recursos da AMH serão exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades, sendo que a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis depende de aprovação da maioria simples da totalidade dos membros da Diretoria.

**Artigo 44º.** A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados, doações de terceiros e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Artigo 45º.** A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Artigo 46º.** As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de honorários, lucro, gratificação, bonificação ou vantagem de qualquer natureza.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**Artigo 47º.** A Associação somente será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, a ser instalada com o mínimo de 50% dos associados.

**Parágrafo único.** No caso de extinção da AMH, e depois de saldados todos os seus compromissos sociais, o patrimônio da ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE HANDEBOL - AMH que sobejar será destinado a instituições congêneres, legalmente reconhecidas como instituições sem fins lucrativos, obedecendo-se as disposições legais.

**Artigo 48º.** A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados, doações de terceiros e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

**Artigo 49º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 50º.** O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e que se instalará com o mínimo de 50% dos Associados, em primeira chamada, e com o *quórum* presente, em segunda chamada, entrando em vigor na data de sua aprovação.

**Artigo 51º.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Estado do Paraná, para qualquer ação fundada neste Estatuto.

**Artigo 52º.** Este Estatuto, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de abril de 2022, entra em vigor nesta data.

Maringá, 12 de abril de 2022.



**LUIZ RICARDO MILES DO NASCIMENTO**

**PRESIDENTE**



**ELCIA REGIANI PICOLO**  
**SECRETÁRIA GERAL**



**ESLEY FRANCO DE RAMOS**  
**Advogado - OAB/PR 96.802**